

## A modernização abarca também os mortos: o problema do cemitério e do crematório no alvorecer de Goiânia<sup>1</sup>

The modernization also reaches the dead: the issues of the cemetery and the crematory at the origin of Goiânia

Deuzair José da Silva \*

<https://orcid.org/0000-0002-0114-2751>

Eduardo Gusmão de Quadros \*\*

<https://orcid.org/0000-0002-0645-6901>

### Resumo

A criação da atual capital de Goiás, a cidade de Goiânia, nasceu com um discurso de modernização encampado pelos novos detentores do poder no Estado, liderados pelo médico Pedro Ludovico Teixeira. O interventor, nomeado por Vargas, tomou como projeto central de sua administração a edificação da nova sede administrativa estadual. A construção de Goiânia foi guiada por uma arquitetura de vanguarda e chegou a ser proposta a criação de um forno crematório. É sobre esse fato que centramos nosso trabalho, tendo como objetivo discutir a proposição feita e as reações da sociedade ante a ideia de cremar os corpos, em substituição ao tradicional sepultamento no cemitério, daqueles que morreriam na nova cidade.

**Palavras-chave:** Cemitério. Crematório. Goiás. Modernização.

### Abstract

The creation of capital of Goiás, the city of Goiânia, was born with a discourse of modernization taken over by new holders of power in the State, led by doctor Pedro Ludovico Teixeira. The governor, appointed by Vargas, took the building of the new state administrative headquarters as the central project of his administration. The construction of Goiânia was guided by avant-garde

<sup>1</sup> Essa pesquisa foi feita com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. Esse trabalho contém trechos com versões preliminares publicados nos Anais da Anpuh 2017 e 2019. Este trabalho é parte integrante do Estágio de Pós-doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO.

\* Professor de História da Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Jussara/Campus Cora Coralina. Pós-doutorando no Programa Pós-Graduação em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO, sob supervisão de Eduardo Gusmão de Quadros. E-mail: deuzairjs@gmail.com

\*\* Professor de História da Universidade Estadual de Goiás – Campus Cora Coralina, do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio. Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO. E-mail: eduardo.hgs@pucgoias.edu.br

architecture and it was even proposed to create a crematory. It is about this fact that we focus our article, aiming to discuss the proposition made and the reactions of society with idea of cremating the bodies, replacing the traditional burial in cemetery, of those who would rest in the new city.

**Word-keys:** Cemetery. Crematorium. Goiás. Modernization.

## Introdução

O início do século XX para os goianos foi marcado por contínuas mudanças na legislação, que tinham como fito o controle sanitário e a normatização do comportamento da sociedade frente aos problemas de saúde e saneamento. Em 1909, o governo estadual aprovou a legislação nesse sentido, criando, através da Lei 357 de 22 de julho daquele ano, a “Repartição de Hygiene” da federação. Em seu “Art. 2º – O serviço sanitário do Estado de Goyaz é estadual e municipal”.<sup>2</sup> No artigo seguinte, fazia diversas determinações sobre e como deveria atuar o referido órgão recém-criado. Era de sua competência promover pesquisas, estudos sobre a natureza e a profilaxia das moléstias transmissíveis. Já o artigo 4º definia as ações do Serviço Sanitário, conforme ressaltamos abaixo:

Art. 4º - O serviço sanitario municipal compreende:

I - Saneamento local, abrangendo a canalisação do exgotto e aguas pluviaes, enxugo do solo, abastecimento d’agua, calçamento, iluminação publica, conservação e asseio das ruas, arborisação, remoção do lixo e hygiene dos prédios.<sup>3</sup>

A legislação parece indicar quesitos de regulação e controle da população via normatização da saúde e posturas públicas. A criação de novas leis e órgãos com o fito de controle das doenças continua nos anos seguintes. Nancy Ribeiro da Silva, em *Educação e saúde em Goiás: promessas e mudanças*, destaca que, em 1925, é criado o Serviço Sanitário do Estado. Esse órgão tinha como propostas: a prevenção de doenças transmissíveis e de outras evitáveis,

<sup>2</sup> GOYAS. Lei nº 357, de 22 de julho de 1909. Crea uma Repartição de Hygiene no Estado e dá outras providencias”. Estados Unidos do Brazil – Goyaz. *Semanario Official*. Anno XII. nº 471. Goyaz, 2 de agosto de 1909, p. 4. Caixa nº 54. Correio Oficial. Jan/Dez, 1908-1909, p. 4-5. Documento existente no Arquivo Histórico Estadual de Goiás (AHEG). Goiânia/GO.

<sup>3</sup> *Idem*.

o controle sanitário, fiscalização, elaboração de estatísticas e assistência odontológica.<sup>4</sup>

Em 1933, é criada a nova capital.<sup>5</sup> A cidade de Goiânia nasceu sob a égide do discurso de modernização. Com a Revolução de Trinta, Getúlio Vargas ascendeu ao poder e nomeou como interventor em Goiás o médico Pedro Ludovico Teixeira, que apoiara o movimento de deposição de Washington Luís. Com o apoio de Getúlio Vargas, o interventor dá início à construção da nova sede estadual, valendo ressaltar que não era uma ideia nova, tal proposição já havia sido aventada em épocas anteriores. Goiânia nasceu no contexto do Movimento de 30 e da expansão para o Oeste.<sup>6</sup> O valor do moderno já vinha sendo apregoado desde o fim do século XIX e, na centúria seguinte, ganhou força.<sup>7</sup> A nova capital seria a antítese da antiga, com inovações que permitiriam melhores condições de vida para seus moradores.<sup>8</sup>

Eis como o “Correio Oficial” de 27 de outubro de 1933 notícia o auspicioso fato:

“Nova Capital do Estado – As solenidades da cravação da pedra fundamental. – O discurso do Dr. Interventor Federal. – Outras notas.

[...]

Acontecimento, cuja grandiosidade dispensa comentários, a cravação do marco fundamental da nossa futura metropole foi recebida, como era de se esperar, com verdadeira compreensão pelo povo goiano que, representado pelos seus mais legítimos delegados, o assistiu possuído de intenso entusiasmo, vendo

<sup>4</sup> SILVA, Nancy Ribeiro A. 1999. “Educação e saúde em Goiás: promessas e mudanças”. In: FREITAS, L. C. B. F. (Org.). *Saúde e doenças em Goiás: a medicina possível; uma contribuição para a História da Medicina em Goiás*. 2. ed. Goiânia: Editora UFG, p. 169-221.

<sup>5</sup> “Enfim, raiou o dia 24 de outubro de 1933, o maior e mais festivo dia que o Estado de Goiaz já teve em sua história. Nessa histórica manhã, nos altiplanos de Campinas, foi lançada a primeira pedra da cidade que iria roubar á poetica e lendária Goiaz a sua corôa de rainha. E goianos de varios pontos do Estado, assistiram, entusiasmados, ao nascimento de Goiânia, a chave do progresso e da gloria de Goiaz”. Extraído de: MONTEIRO, Ofélia Sócrates do Nascimento. *Como nasceu Goiânia*. São Paulo: Empresa Gráfica da “Revista dos Tribunais”, 1938, p. 86.

<sup>6</sup> ARRAIS, Cristiano Alencar; SANDES, Noé Freire. “A configuração do Campo: entre a memória e a historiografia”. In: ARRAIS, Cristiano Alencar; SANDES, Noé Freire. *A história escrita: percursos da historiografia goiana*. Goiânia, UFG, 2018, p. 25-62. ARRAIS; SANDES, “O Campo configurado”. In: ARRAIS, SANDES, *Op. Cit.*, p. 301-312.

<sup>7</sup> BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*. Trad. Carlos Felipe Moisés e Ana Maria L. Ioriatti. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

<sup>8</sup> ARRAIS; SANDES, *Op. Cit.*, p. 25-62.

nele, mui justamente, o prenuncio de uma éra das mais promissoras realizações de progresso em nossa terra natal.<sup>9</sup>

Apesar do discurso modernista, do ufanismo que se pode observar também na nota 4 e das inovações apresentadas, a nova e recém-inaugurada sede administrativa estadual não conseguiu superar antigos problemas com esgotos, entulhos espalhados, lixos em terrenos baldios, iluminação pública e abastecimento de água deficientes, que se somavam a uma higiene doméstica precária.<sup>10</sup> Lena Castello B. F. Freitas afirma ainda que, apesar de ser projetada e do que se poderia esperar da nova cidade, antigas falhas continuavam persistindo, citando, inclusive, a antecessora sede administrativa: a cidade de Goiás. Por se tratar das duas principais cidades em seus devidos tempos, acreditamos ser possível inferir que a situação abrangia o conjunto da federação, e talvez até com mais gravidade. Nesse sentido, Gilka Ferreira de Salles chama atenção para uma das regiões do estado que, pelas preocupações das autoridades, parece evidenciar uma situação que era comum no estado inteiro. No norte de Goiás, era comum que os solteiros não fossem benquistos, normalmente acusados e associados à transmissão de doenças. A autora faz também uma lista das moléstias que mais acometiam os goianos. O governo costumava usar cordões saneadores na tentativa de evitar a penetração de algumas doenças nas maiores cidades, percebendo a necessidade de isolar doenças contagiosas.<sup>11</sup>

É nessa proposição que centramos o problema do presente trabalho. Nosso objetivo é debater a proposta de construção de um crematório feita por um dos arquitetos responsáveis pelo projeto de criação de Goiânia, justificado inclusive como uma questão que se associava à visão inovadora que seria a futura cidade. Até que ponto podemos classificar e/ou entender a construção de um crematório na esteira da modernização que foi o discurso elaborado para a efetivação da nova capital? Qual foi a reação da sociedade? É o que pretendemos responder nas linhas seguintes.

<sup>9</sup> MONTEIRO, Ofélia Sócrates do Nascimento. *Como nasceu Goiânia*. São Paulo: Empresa Gráfica da “Revista dos Tribunais”, 1938, p. 86.

<sup>10</sup> FREITAS, Lena Castello B. F. “Goiânia: Locus privilegiado da saúde”. In: FREITAS, L. C. B. F. (Org.). *Saúde e doenças em Goiás: a medicina possível – uma contribuição para a História da Medicina em Goiás*. 2. ed. Goiânia: Editora UFG, 1999, p. 239-289.

<sup>11</sup> SALLES, Gilka V. F. 1999. “Saúde e doenças em Goiás (1826-1930)”. In: FREITAS, L. C. B. F. (Org.). *Saúde e doenças em Goiás: a medicina possível; uma contribuição para a História da Medicina em Goiás*. 2. ed. Goiânia: Editora UFG, p. 63-127.

## A modernidade e a morte: o cemitério em Goiânia

Quando ocorreu a fundação de Goiânia, a cidade de Campinas foi incorporada, tornando-se um de seus bairros. Hoje, o bairro de Campinas é uma área de concentração comercial e residencial. A construção do cemitério Nossa Senhora de Santana, iniciada no ano de 1939, marcava os limites entre o extinto município de Campinas e a nova capital. Sua inauguração ocorreu em julho do mesmo ano com a transferência dos restos mortais do desativado cemitério, que se localizava na praça João Rita Dias, no município de Campinas.<sup>12</sup> O primeiro sepultamento ocorreu ali somente em 1940.<sup>13</sup>

Nossas fontes ainda não permitem firmar um elo preciso entre aquele cemitério e o de Santana, apesar de haver informações imprecisas de transferência da antiga necrópole de Campinas. Ainda de acordo com a autora, esse seria o terceiro cemitério da cidade de Campinas. Em 1959, o Governo estadual transferiu sua administração para o município de Goiânia. A documentação sobre o referido cemitério é escassa, não existindo um arquivo organizado com dados, o que dificulta um trabalho mais sistematizado de estudo.

Brito<sup>14</sup> afirma também que o cemitério recebeu esse nome em homenagem à santa padroeira da cidade de Goiás. A referida autora não entra no debate do porquê desse tributo, porém levantamos a hipótese de que parece estar presente uma tradição trazida pelas memórias. A deferência à patrona da antiga capital reflete o peso de sua presença entre a população. Por outro lado, é factível observarmos que, ao lembrar, há um esforço para não esquecer. Seria então o caso de dizer que a homenagem refletia uma situação ambígua: a de que a sua força não era tanta no novo contexto e que o tributo seria uma maneira de recuperar o prestígio da referida santa naquele meio social. As aporias alçadas são esclarecidas por Paul Ricœur, que sobre a memória afirmou o seguinte:

Por um lado, é preciso dizer que é a memória, no momento do reconhecimento do objeto esquecido, que testemunha a existência do esquecimento; e se é assim, é a memória que retém o esquecimento. Por outro lado, como se poderia falar da presença do próprio esquecimento se esquecêssemos verdadeiramente? A armadilha está se fechando: “De fato, o que vou dizer quando estou

<sup>12</sup> BRITO, Elizabeth Caldeira. *Patrimônio e goianidade*. Goiânia: Kelps, 2015.

<sup>13</sup> ARTE FUNERÁRIA BRASIL. Seção Cemitérios brasileiros. Disponível em: <https://www.artefunerariabrasil.com.br/camiterio/cemiterio-santana/>. Acesso em: 14 jul. 2021.

<sup>14</sup> BRITO, Elizabeth Caldeira. *Patrimônio e goianidade*. Goiânia: Kelps, 2015.

certo de me lembrar do esquecimento? Vou dizer que não tenho na memória aquilo de que me lembro? Ou vou dizer que tenho o esquecimento na memória para que eu não esqueça? Duplo e perfeito absurdo. E a terceira solução que aqui se coloca? Como diria que é a imagem do esquecimento que minha memória retém e não o próprio esquecimento, quando me lembro dele? Isso também, como o diria?” (X, XVI, 25). Aqui, a velha erística vem embaralhar a confissão. “E entretanto, de qualquer modo que seja, ainda que esse modo seja incompreensível e inexplicável, é do próprio esquecimento que me lembro, tenho certeza disso, do esquecimento que sepulta nossas lembranças”.<sup>15</sup>

O que se observa é que a discussão não se encaminha para uma simples polaridade de memória individual ou coletiva, que penetra no campo da história. Não é memória individual ou coletiva somente, mas uma tríplice imputação: a si, aos semelhantes, aos diversos, como disse Ricœur.

No momento da criação do referido cemitério, estava em vigor o Regulamento de 1935,<sup>16</sup> aprovado pelo Decreto nº 364 de 3 de agosto do mesmo ano, baixado pelo governador do estado de Goiás Pedro Ludovico Teixeira. O Regulamento de 1935 denota uma situação de conjunto da sociedade: a crescente laicização. Em seu artigo 9º, determina que os cemitérios no estado de Goiás serão públicos, de caráter secular e sujeitos a fiscalização e controle por parte das autoridades federais, estaduais e municipais do país, determinando a proibição de novos cemitérios por parte de associações religiosas, conforme estabelecia o parágrafo único do artigo 11: “A partir da publicação deste Regulamento, as associações religiosas não poderão abrir novos cemitérios”. Ressalvava, no entanto, que aqueles já existentes poderiam continuar suas atividades, “Artº 11 – As associações religiosas poderão conservar os cemitérios que possuíam antes desta lei, sujeitos também à fiscalização a que se refere o artº 9º”. Ainda no que se referia às associações religiosas, o Regulamento de 1935 lhes vedava a recusa da sepultura onde não houvesse cemitério público. Na prática, ficaram obrigadas a receber todo “tipo” de pessoa onde atuavam, retirando-se qualquer privilégio dos que ainda participavam de

<sup>15</sup> RICŒUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Trad. Alain François et al. Campinas/SP: Unicamp, 2007, p. 111.

<sup>16</sup> GOYAS. Decreto nº 364 de 3 de agosto de 1935. *Regulamento dos Cemitérios no estado de Goyaz*. Goiânia: Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, 1936, p. 5. Encontramos também uma versão publicada no *Jornal Voz do Sul*. nº 275, s/p., 31 de maio de 1936. O microfilme do referido jornal se encontra no Arquivo da Arquidiocese de Goiânia/GO.

tais associações. Reis<sup>17</sup> destaca que a perda de prestígio pelas irmandades não era algo que desagradava ao clero, que poderia assim ampliar seu controle sobre o laicato.

O novo Regulamento estabelecia em seu artigo 10º que os cemitérios públicos ficariam abertos a todos os credos e cultos religiosos, desde que fossem respeitados os preceitos e a moral pública.<sup>18</sup> Essa mudança está diretamente ligada ao previsto na Carta Constitucional de 1891, mas também na Lei do Cemitério Civil de 1890.<sup>19</sup> A crescente atuação da parte dos governantes é indicativa de transformações que acompanham todo o tecido social, exemplificada ainda pela influência positivista na legislação, que determinou a separação do Estado e da Igreja com o advento da República.<sup>20</sup> A partir dessa época, o estado brasileiro deixa de ser confessional, assumindo uma posição laica,<sup>21</sup> conforme as novas leis republicanas, contidas inclusive em sua Carta Constitucional, que permitia a igualdade entre as confissões religiosas.<sup>22</sup>

A administração laica dos espaços cemiteriais indica mudanças que já vinham se delineando desde a segunda metade do século XIX. A exemplo disso, podemos citar: primeiro, uma lei provincial de 9 de abril de 1869, modificando o regulamento dos cemitérios: “Acto de Abril de 1869. Fazendo alterações no regulamento do cemitério. Art. 4º Fica pertencendo ao zelador do cemiterio a attribuição que é conferida ao capellão do mesmo cemiterio pelo § 3º do regulamento de 4º de Janeiro de 1859”.<sup>23</sup>

<sup>17</sup> REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.

<sup>18</sup> Uma discussão rica e interessante sobre o processo de secularização dos cemitérios é o livro “Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII-XIX)”, publicado em 2005, pelo Arquivo Nacional.

<sup>19</sup> BRASIL. Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890. Legislação Informatizada - Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890 - Publicação Original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 01 set. 2021.

<sup>20</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

<sup>21</sup> Artigo 72: “§ 5º Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde desde que não offendam a moral publica e as leis”. BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil* (24 de fevereiro de 1891). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 14 jul. 2020.

<sup>22</sup> O artigo 72 da Constituição de 1891 estabelecia: “§ 3º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum”. *Idem*.

<sup>23</sup> GOYAS. *Colleção das Leis da Provincia de Goyaz 1869*. Tomo 85. Goyaz: Tipographia Provincial. 1869. Documento existente no Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central (IPEH-BC). Goiânia/GO.

Em segundo lugar, temos uma consulta feita ao Ministério dos Negócios do Império, que, instado a se manifestar sobre os poderes da Igreja na negação de sepultamentos, responde na 4ª seção circular em abril de 1870 que, mesmo admitindo tratar-se o Brasil de um Estado religioso, as autoridades recomendavam que, nos cemitérios públicos, o clero reservasse um espaço para aqueles que falecessem “fora” da Igreja.<sup>24</sup>

Cláudia Rodrigues, de forma especial, fez uma análise minuciosa sobre o assunto por conta do sepultamento do liberal Tavares Bastos:

Ao combater os acontecimentos em torno do funeral, *O Apóstolo* associou o cerimonial a uma prática que, naquela década de 1870, se tornara alvo de intenso debate por parte da Igreja católica em muitos países europeus: o enterro civil. Adotado no contexto da difusão do anticlericalismo, na segunda metade do século XIX, o enterro civil foi defendido pelos partidários da eliminação do controle eclesiástico sobre as práticas funerárias. Nesse tipo de funeral, estavam ausentes tanto os ritos da Igreja católica como os sacerdotes. Sua proposição era feita pelos defensores do livre-pensamento e pelos críticos do poder eclesiástico sobre a sociedade e seus costumes. Segundo Fernando Catroga, estavam diretamente relacionados e dependentes do “grau de secularização da sociedade, do reconhecimento da liberdade religiosa e da aceitação dos cemitérios como espaços de livre acesso”; daí a “articulação de sua propaganda com a luta pela separação da Igreja do Estado e pela secularização das necrópoles”.<sup>25</sup>

No mesmo ano da publicação do livro de Rodrigues, Silva defendeu dissertação estudando a secularização dos cemitérios em Belém/PA, na segunda metade do século XIX. Nesse trabalho, Silva relata as tensões entre católicos, maçons e protestantes e as relações desses grupos com a morte e os mortos.<sup>26</sup> Já o trabalho de Sial investiga as políticas públicas sobre a morte no Recife do século XIX. Assim como Silva, Sial debate as disputas em torno das inumações

<sup>24</sup> Ministério dos Negócios do Império. 4ª Seção Circular em 27 de abril de 1870. *Consulta de 4 fevereiro de 1870. Resolução Imperial de 20 abril de 1870*. Documento existente no Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central (IPEH-BC). Goiânia/GO.

<sup>25</sup> RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII-XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005, p. 208.

<sup>26</sup> SILVA, Érika Amorim da. *O cotidiano da morte e a secularização dos cemitérios em Belém na segunda metade do século XIX (1850-1891)*. São Paulo: PUC/SP, 2005.

e a secularização da morte, merecendo destacar a participação do bispo Dom Vital no assunto que continuava resistindo aos princípios liberais.<sup>27</sup>

Na região Centro-Oeste, podemos destacar a pesquisa de Rocha. Ela afirma que, na capital mato-grossense, a secularização dos cemitérios inicia-se no século XIX, adentrando pelo seguinte. Em 1901, os enterramentos e a administração dos cemitérios são objeto de debates e “a Igreja Católica é forçada a transferir a administração dos cemitérios à alçada do Poder municipal, confirmando o processo de secularização”.<sup>28</sup> Em Goiás, Santos<sup>29</sup> observa que, apesar de a legislação republicana impor a secularização dos cemitérios, os requisitos exigidos na construção dos mesmos e a falta de recursos financeiros para a criação de cemitérios públicos obrigaram os governantes locais a aceitar a continuidade das necrópoles eclesiásticas ainda no início da República.

Continuando a analisar o Regulamento de 1935, observa-se que ele estabelecia já em seu artigo 2º a questão da verificação do óbito e da autópsia. Normatizava os passos a serem executados e quem e/ou quais autoridades seriam encarregados por tais atos. Todas pertenciam à área da Saúde e, na falta destas, seriam substituídas por autoridades policiais. Médicos e dirigentes sanitários teriam amplos poderes sobre o assunto, prevendo-se punições ao descumprimento das normas, conforme o parágrafo único do artigo 4º: “Os opositores à realização dessas medidas ficarão sujeitos às penalidades cominadas no artº 53 do Regulamento do Serviço de Febre Amarela, baixado com o Decreto Federal nº 21.434, de 23 de maio de 1932”.<sup>30</sup>

Ainda em seu artigo 8º, determinava que os óbitos fossem informados à Diretoria Geral do Serviço Sanitário. O controle se faria com o envio de segundas vias das certidões de óbito por intermédio do Serviço de Febre Amarela das localidades. A morte e as atitudes decorrentes têm cada vez mais uma atuação dos agentes ligados ao discurso sanitário. Nessa esteira da ampliação dos tentáculos laicos, há outros artigos, como o 29º, que determinava que a interdição ou desinterdição era competência exclusiva da Direção do Serviço Sanitário. Já o 31º estabelecia a necessidade de existência de necrotérios nos

<sup>27</sup> SIAL, Vanessa Viviane de Castro. *Das igrejas ao cemitério: políticas públicas sobre a morte no Recife do século XIX*. Campinas/SP: Unicamp, 2005, p. 285.

<sup>28</sup> ROCHA, Maria Aparecida Borges de Barros. *Atitudes diante da morte em Cuiabá - 1860 a 1926: a guerra, a doença e a secularização dos cemitérios da cidade*. Tese. (Doutorado em História). Goiânia, UFG, 2013, p. 209.

<sup>29</sup> SANTOS, Miguel Archângelo Nogueira dos. *Missionários redentoristas alemães em Goiás, uma participação nos movimentos de renovação e de restauração católicas - 1894 a 1944*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1984, 1º volume. (Edição interna de 20 exemplares fotocopiados).

<sup>30</sup> GOYAS. Decreto nº 364 de 3 de agosto de 1935. *Regulamento dos Cemitérios no estado de Goyaz*. Goiânia: Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, 1936, p. 4.

cemitérios já em funcionamento e naqueles a serem criados futuramente. Por fim, as Disposições Gerais estabeleciam que qualquer situação ocorrida fora do previsto e/ou alterações era de competência das diversas instâncias do poder estatal.

## **A morte se moderniza: a proposta de um forno crematório na nova capital**

A cidade de Goiânia nasce de um projeto modernista, no qual os valores da política higienista predominavam. A nova cidade deveria contrapor-se à antiga capital de Goiás, tida pelos mudancistas como um local impróprio, a exemplo: as serras que circundam a cidade impediriam uma melhor circulação do ar, contribuindo para tornar o espaço insalubre. A falta de uma rede hidrosanitária era também colocada como fator de sua continuidade como capital. As inovações eram impossíveis de serem aplicadas na cidade de Goiás, já que as condições topográficas também impediam a execução dos melhoramentos necessários, como água, esgoto e expansão urbana, justificando assim a criação da nova sede administrativa estadual.<sup>31</sup> A aspiração era aquilatar as medidas e feitos concretizados em relação à situação higiênico-sanitária e ambiental da nova sede administrativa estadual após a transferência oficial em 1933.

A implantação de Goiânia, mesmo contando com firme disposição dos Governos Estadual e Federal, deu-se demoradamente e por etapas. Em 1933, aconteceu a tomada de decisão: escolheu-se o lugar e lançou-se uma pedra fundamental. Em 1935, consumou-se a mudança provisória de órgãos do Governo para Goiânia. Finalmente, em 1942, com o “batismo cultural”, a cidade foi oficialmente inaugurada.<sup>32</sup>

Antes da mudança da capital para Goiânia, em 1931, o interventor Dr. Pedro Ludovico Teixeira reorganizou o serviço de saúde pública, criando a Diretoria Geral de Higiene. Nesse mesmo ano, passou a ser denominada Diretoria Geral do Serviço Sanitário.<sup>33</sup> Freitas ainda destaca que, logo após,

<sup>31</sup> FREITAS, Lena Castello B. F. “Goiânia: Locus privilegiado da saúde”. In FREITAS, L. C. B. F. (Org.). *Saúde e doenças em Goiás: a medicina possível - uma contribuição para a História da Medicina em Goiás*. 2. ed. Goiânia: Editora UFG, 1999.

<sup>32</sup> ESTEVAM, Luíz. “Entre o sonho e a realidade”, p. 31. In: MACHADO, Rezende Iris. *Pedro Ludovico - a saga da construção de Goiânia no coração do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 29-39.

<sup>33</sup> FREITAS, Lena Castello B. F. “Goiânia: Locus privilegiado da saúde”. In FREITAS, L. C. B. F. (Org.). *Saúde e doenças em Goiás: a medicina possível - uma contribuição para a História da Medicina em Goiás*. 2. ed. Goiânia: Editora UFG, 1999, p. 264.

foi editado um novo Regulamento de Saúde Pública, exigindo dentre outros pontos: “a fiscalização do exercício das profissões da área da saúde [...] Especial atenção era dada à higiene das habitações [...] e fossem banidas, de vez as ‘húmidas e bafientas’ alcovas, peculiares às moradias coloniais”.<sup>34</sup> Goiânia havia sido projetada para ser referência em questão sanitária, contudo convivia com esgotos a céu aberto e contaminação dos mananciais que a cortavam. Assim como na cidade de Goiás, a antiga capital, as doenças transmissíveis eram as que mais vítimas faziam, mostrando que os problemas sanitários persistiam muito além dos esforços feitos.<sup>35</sup>

Através do Decreto 3.359 de 18 de maio de 1933, o arquiteto Atílio Correia Lima ficou encarregado do projeto urbanístico da nova cidade.<sup>36</sup> É importante destacar que o projeto arquitetônico de Goiânia teve dois momentos, o primeiro com Atílio Correia Lima, e o segundo com Armando Augusto de Godoy.<sup>37</sup> A referida autora evidencia também as diferenças entre eles:

De maneira geral, pode-se dizer que, enquanto Atílio teve maior preocupação com a funcionalidade, propondo a divisão da cidade em zonas, cada qual destinada a determinadas atividades, Godoy se preocupou mais com a estética. O que se verifica no tipo de urbanismo proposto pelo urbanista, onde aspectos como embelezamento, alargamento e arborização de avenidas, salubridade e mesmo o projeto de cidade-jardim, ocupavam lugar privilegiado.<sup>38</sup>

Falando sobre o primeiro dos idealizadores da nova capital, Freitas<sup>39</sup> diz que, em seu primeiro relatório, Atílio Correia Lima apontava a setorização dos espaços, com delimitação entre os locais comerciais e residenciais, as ruas largas e arborizadas. Demonstrara também preocupações com a saúde. O centro oficial de poder era também o centro geométrico para irradiar toda

---

<sup>34</sup> *Ibidem*.

<sup>35</sup> *Ibidem*.

<sup>36</sup> MONTEIRO, Ofélia Sócrates do Nascimento. *Como nasceu Goiânia*. São Paulo: Empresa Gráfica da “Revista dos Tribunais”, 1938.

<sup>37</sup> SILVA, Karine Machado. *Álbuns da cidade de Goiânia: visualidade documental (1933-1940)*. Goiânia: PUC-GO/Kelps, 2012.

<sup>38</sup> SILVA, Karine Machado. *Álbuns da cidade de Goiânia: visualidade documental (1933-1940)*. Goiânia: PUC-GO/Kelps, 2012, p. 38.

<sup>39</sup> FREITAS, Lena Castello B. F. “Goiânia: Locus privilegiado da saúde”. In: FREITAS, L. C. B. F. (Org.). *Saúde e doenças em Goiás: a medicina possível – uma contribuição para a História da Medicina em Goiás*. 2. ed. Goiânia: Editora UFG, 1999.

a circulação da cidade. As construções deveriam romper com o tradicional e abraçar o estilo *art déco*, com seus traços retilíneos e arquitetura lisa.

Do ponto de vista estético, fica claro que Correia Lima foi influenciado pelo urbanismo clássico, uma vez que Versailles, Karlsruhe e Washington são referidos textualmente como fontes de inspiração. De maneira subjacente, observa-se que também se pautou pelo culturalismo de Ebenezer Howard, idealizador das “cidades-jardins”, então em evidência na Inglaterra e nos Estados Unidos.<sup>40</sup>

As diferenças entre os dois arquitetos são também estudadas por Daher, que diz que, enquanto Lima tinha orientação francesa, Godoy se inspirava no modelo inglês das cidades-jardins.<sup>41</sup> Prosseguindo, a pesquisadora detalha as distinções de ideias dos planejadores da nova capital.

A interferência do modelo inglês, implantado por Godói, no plano de Goiânia, entra em conflito com a cidade de Atílio, já executada parcialmente, pois são escolas de urbanismos com propostas quase que opostas.

Godói, ao fixar o espaço de Goiânia dentro de um perímetro fechado e limitar sua população, desestrutura a ideia de expansão da cidade, como propusera Atílio. O traçado do S. Sul, com suas vias curvas e quadras fechadas em si mesmas, apresenta-se desconectada do projeto de Atílio que tinha um desenho claro e funcional. Godói não entendeu o significado da cidade-jardim, muito maior que um simples traçado físico. Ele não teve a lucidez de prever que a realidade econômica, social e política não admitiriam essa proposta. Consequentemente, o seu traçado físico não teria êxito, pois só sobreviveria no espaço se fosse assegurado pela sociedade idealizada por Howard.

Se Atílio obteve a funcionalidade no traçado de Goiânia, a estética ficou por conta de Godói. Se compararmos o S. Sul, tanto no seu traçado quanto no seu espaço tridimensional, é mais dotado de curvas, recantos e espaços verdes, embora a topografia plana e a ausência de um entorno mais exuberante tenham reduzido as paisagens tão caras a Unwin e a Sitte. Quanto à planta de Atílio, apesar de ter um desenho harmonioso e elegante, a busca pela

---

<sup>40</sup> *Ibidem*, p. 248.

<sup>41</sup> DAHER, Tânia. “O projeto original de Goiânia”. *Revista UFG*. Goiânia: UFG, Jun. 2009, nº 6, vol. 11, p. 77-91. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/48233/23589>. Acesso em: 26 set. 2020.

funcionalidade tão perseguida configurou-se em um traçado racional, sóbrio e integrado ao sítio.<sup>42</sup>

As dissemelhanças de projeto foram muito observadas pela autora. Fica clara a orientação de uma e outra escola de arquitetura. Ainda sobre a *art déco*, Silva<sup>43</sup>, que desenvolveu um trabalho sobre a nova capital tomando como fonte os álbuns de fotografias, assinala:

O art déco, apresentado pela primeira vez na *Exposition Internationale des Arts Décoratifs et Industriels Modernes*, em 1925, na França, consistia [em] um estilo arquitetônico, de design e de decoração. Apresentava-se caracterizado pelas linhas retas, traçado sóbrio sem muito adereços e com uma forte tendência à horizontalidade, que procurava provocar, sobretudo, a sensação de modernidade.<sup>44</sup>

A ideia de modernização abarcou também os mortos. Em matéria divulgada no jornal *Correio Oficial*, em janeiro de 1936, reproduzia-se a entrevista com o engenheiro Abelardo Coimbra Bueno, que, com seu irmão, tinha assumido a condução dos trabalhos da construção de Goiânia, especialmente depois da saída de Atílio Correia Lima.<sup>45</sup> A reportagem falava não da construção de um cemitério e, sim, de um crematório. Ante os comentários correntes, o *Correio Oficial* ordenou que seu correspondente procurasse os irmãos engenheiros. De acordo com a narrativa, Abelardo Coimbra Bueno prontamente opinou sobre o assunto.

#### **O Forno Crematorio de Goiânia**

[...]

O Crematorio está no cartaz e observa-se em torno dele os mais desencontrados comentários. [...]

Há tempos tivemos a notícia que iria ser instalado em Goiânia um Forno Crematorio ao inves de cemiterio e que o projeto para esse

<sup>42</sup> DAHER, Tânia. “O projeto original de Goiânia”. *Revista UFG*. Goiânia: UFG, Jun. 2009, nº 6, vol. 11, p. 77-91. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/48233/23589>. Acesso em: 26 set. 2020, p. 84

<sup>43</sup> SILVA, Karine Machado. *Álbuns da cidade de Goiânia: visualidade documental (1933-1940)*. Goiânia: PUC-GO/Kelps, 2012.

<sup>44</sup> *Ibidem*, p. 36.

<sup>45</sup> Sobre os trabalhos dos irmãos Coimbra Bueno e o desentendimento com o arquiteto Correia Lima, consultar: BORGES, Rogério. Coimbra Bueno, ele ergueu Goiânia. *Jornal O Popular*. 27/03/2018. Disponível em: <https://www.opopular.com.br/noticias/80-anos/coimbra-bueno-1.1490364>. Acesso em: 15 out. 2019.

fim já estava sendo organizado, bem assim escolhido o terreno onde seria levantado o edifício respectivo. [...]

No Escritorio Central encontramos o dr. Abelardo Coimbra Bueno [...]

Abordado por nós sobre o Crematorio, o ilustre profissional, levantando o seu lapis do projeto de um edificio em que no momento fazia pequenas modificações, prestou-nos as declarações seguintes: “disse que Goiânia, cidade construída agora, sob um plano arquitetado segundo as mais modernas normas de urbanismo, pois que apenas há dois anos foram iniciados os seus estudos pelo urbanista Correia Lima, que vem trazendo para o coração do Brasil as idéias mais recentes de urbanismo, melhor comporta, dentro do seu traçado, um Forno Crematório, que um cemitério.

Sem querer, continuou o entrevistado, significar que um plano moderno não comporta um cemitério, posto que a técnica de hoje já permite a construção de cemitérios isentos de qualquer poluição da zona urbana, perfeitamente higienizados, acho para o caso particular de Goiânia, sob o ponto de vista exclusivamente do urbanismo, ficaria mais estético a simples construção de um único prédio para a Casa do Mortos, do que um cemitério que, se estendendo por uma area muito maior, salientaria muito mais a vista, enviando, deste modo, mais o aspecto inevitavelmente triste que é a lembrança dos mortos nos traz. [...]

Particularmente, a idéia do Crematório não deixa de me chocar, vindo de encontro ás concepções que recebi do meio **social e familiar**, essencialmente católicos em que vivemos.

Acontece que, consultado sobre o assunto, não quero que essas minhas concepções espirituais particulares venham predominar numa questão técnica de interesse coletivo.

Estamos no momento estudando o assunto e me lembro de Lavosier quando diz “QUANDO ABRO O LABORATORIO, FECHO O ORATORIO”. E assim farei por ter a máxima isenção de animo, expondo a questão com as suas vantagens técnicas e inconvenientes á opinião pública a qual, pelo que tenho observado, vem aplaudindo a idéia do Crematório em Goiânia.

Parece-me que a oposição ao Crematorio vem sendo menor do que os aplausos, pelo fato de já existir a 5 quilometros de Goiânia um cemiterio onde poderão ser sepultados os membros das famillias cujos sentimentos religiosos repilam o Crematorio.<sup>46</sup>

<sup>46</sup> GOIAZ. “O Forno Crematório de Goiânia”. *Correio Oficial Estado de Goiaz*. Goiaz, 25 de janeiro de 1936.

A citação demonstra que o tema estava nas rodas de conversa. Vale destacar que cremar os corpos era um assunto já presente no meio médico desde o fim do século XIX. De acordo com Vidal, o projeto de criação de cremação no Brasil provocou intensos debates na Academia Imperial de Medicina nos anos de 1870. As opiniões eram claramente divergentes, uns apoiando e justificando as vantagens da atitude e outros mostrando as inconveniências do ato.<sup>47</sup> “Podemos dizer que as teses médicas sobre a proposta da cremação, favorável ou contra, possuíam um enfoque em comum: a preocupação com os preceitos higiênicos”.<sup>48</sup>

É sugestivo que o jornalista escreva “que, consultado sobre o assunto, não quero que essas minhas concepções espirituais particulares venham predominar numa questão técnica de interesse coletivo”. Todavia, ao tocar na temática, ele já mostra estar profundamente sensibilizado e bem provavelmente não concordava com a ideia do crematório. Tenta demonstrar sua objetividade, mas dá pistas de sua opinião contrária. A justificativa de sua posição estava consoante os costumes da época, de forte influência cristã, principalmente católica. O pensamento predominante entre a população está demonstrado nas impressões do correspondente.

Resistências religiosas pesaram contrariamente sobre o projeto? Acreditamos que sim. Freitas<sup>49</sup> afirma, com base em uma reportagem divulgada pelo Departamento de Imprensa e Propaganda do Estado (DEIPE), que a administração estadual analisava o plano, escrevendo que “a modernidade chegaria também aos mortos...”.<sup>50</sup> A autora tem também a opinião de que o assunto ganhou logo grande repercussão, “provocando o protesto indignado de um dos membros da Comissão de Estudos da Nova Capital, o arcebispo dom Emmanuel Gomes de Oliveira que, em nome da comunidade católica, repudiou

---

Anno LXXX. nº 3.175, p. 4. Caixa nº 204. Correio Oficial. Jan-Mar, 1936, p. 1-4. Arquivo Histórico Estadual de Goiás. AHEG (Grifos do original).

<sup>47</sup> VIDAL, Monique Leone Cunha. “Cremação como proposta higiênica. O debate entre os médicos da Academia Imperial de Medicina no Brasil Imperial”. In: XVI ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA - ANPUH-RIO: SABERES E PRÁTICAS DOCENTES”. 28 de julho a 1º de agosto de 2014, Rio de Janeiro. *Anais Eletrônicos*. Rio de Janeiro, Anpuh-Rio, 2014. p. 1-12. Disponível em: [http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400009544\\_ARQUIVO\\_Anpuhrio2014\\_MoniqueVidal.pdf](http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400009544_ARQUIVO_Anpuhrio2014_MoniqueVidal.pdf). Acesso em: 13 out. 2021.

<sup>48</sup> *Ibidem*, p. 10.

<sup>49</sup> FREITAS, Lena Castello B. F. “Goiânia: Locus privilegiado da saúde”. In FREITAS, L. C. B. F. (Org.). *Saúde e doenças em Goiás: a medicina possível - uma contribuição para a História da Medicina em Goiás*. 2. ed. Goiânia: Editora UFG, 1999, p. 264.

<sup>50</sup> *Ibidem*, p. 263.

a idéia”.<sup>51</sup> Vale destacar que dom Emmanuel, além de arcebispo, era ninguém menos que o presidente da Comissão de Escolha do local da nova capital.<sup>52</sup>

Sobre o protesto de Dom Emmanuel, vale salientar que não era uma posição isolada ou dissonante, era uma instrução eclesiástica já estabelecida no século XIX. Pesquisando sobre a ideia de cremação dos corpos nas décadas de 1870 e 1880, em função da Febre Amarela que assolava a capital federal na época, Vidal afirma que a Igreja Católica já se posicionara favorável à inumação do corpo. A crença da ressurreição pregada no cristianismo ajudava a compreender tal atitude.<sup>53</sup>

Há que se considerar que o Cristianismo era a única religião na qual Deus teria inscrito na história tomando forma humana e após a morte, seu corpo morto ocupou o centro do mistério cristão. Desde o nascimento do Cristo, após a anunciação-encarnação, teria sido dada aos humanos uma chance de salvarem corpo e alma. Na economia da salvação, a corrupção dos corpos e o desaparecimento da carne seriam de fato apenas passageiros para os fiéis, pois através da Ressurreição, a exemplo do que ocorreu com Jesus, o corpo seria recomposto em torno do esqueleto, o único sobrevivente da decomposição. Pelo exposto, o dogma da Ressurreição pode ser considerado, entre outros, um forte argumento dos que preteriram a cremação.<sup>54</sup>

A cremação continuou sendo um tema caro à Igreja. Por ocasião dos debates do Concílio Vaticano II, ocorrido na década de 1960, não houve uma decisão cabal sobre o assunto. Recentemente, a “Instrução *Ad resurgendum cum Christo*”, publicada pela Santa Sé em 15 de agosto de 2016, afirma que:

a cremação não é terminantemente proibida, porém não seria recomendável. O sepultamento confirma a crença na ressurreição dos corpos, repetida no Credo Apostólico. A Igreja Católica defende, em primeiro lugar, o enterramento dos corpos. Uma tradição já antiga, que torna a sua recomendação tranquilamente compreensível e justificável. Num segundo ponto, ela

<sup>51</sup> *Ibidem*, p. 263.

<sup>52</sup> MONTEIRO, Ofélia Sócrates do Nascimento. *Como nasceu Goiânia*. São Paulo: Empresa Gráfica da “Revista dos Tribunais”, 1938. MACHADO, Rezende Iris. “Uma vida de honestidade e retidão”. In: MACHADO, Rezende Iris. *Pedro Ludovico – a saga da construção de Goiânia no coração do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 7-14.

<sup>53</sup> VIDAL, Monique Leone Cunha. *A febre amarela, os médicos e a cremação de cadáveres no Rio de Janeiro das décadas de 1870 e 1880*. 2015. Dissertação. (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas e Sociais. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015.

<sup>54</sup> *Ibidem*, p. 151-152.

não bane completamente a prática da cremação, desde que essa não seja uma negação da fé e também que as cinzas resultantes da cremação não tenham um destino de vanglórias mundanas, como jogá-las ao vento ou guardadas como troféus particulares.<sup>55</sup>

A normativa oficial não proíbe a cremação, mas, ao mesmo tempo, também não aconselha. Isso mostra que o catolicismo continua seu apoio manifesto ao enterramento dos corpos. Ainda sobre a cremação, vale destacar as observações de Catroga, que afirma que não é somente em países de maior presença católica que a cremação é pouco aceita. No norte da Europa, onde predomina o protestantismo, a inumação ainda é o destino mais usual aos mortos.<sup>56</sup>

Tem de se concluir que, em termos sociais e culturais, a doutrinação cremacionista só tocou uma franja reduzidíssima das elites descristianizadas. Por isso, não será arriscado inferir-se que as adesões foram ditadas por preocupações higiênicas, ou sobredeterminadas por opções filosóficas. E estas, descontando os casos de perfilhação de filosofias ou religiões orientais, surgiam como provas de coerência para com os princípios que animavam o proselitismo anti-religioso. Isto é, o seu aparecimento e a sua propagação têm de ser perspectivados à luz do projeto que comandava a luta a favor da secularização e laicização da sociedade.<sup>57</sup>

Voltando a Goiás, na ex-capital, o tema repercutiu nas disputas políticas entre os favoráveis à edificação da nova sede administrativa e os apoiadores da continuidade na cidade de Goiás. O jornal *A Colligação*, de 04 de janeiro de 1936, destaca com ironia o assunto. O crematório seria um artifício eficaz e muito proveitoso na substituição dos cemitérios.<sup>58</sup> Na visão dos referidos redatores, isso mostrava e foi usado para evidenciar a inviabilidade de Goiânia.

<sup>55</sup> VATICANO. Congregação para a Doutrina da Fé. Instrução *Ad resurgendum cum Christo* a propósito da sepultura dos defuntos e da conservação das cinzas da cremação foi emanada da Congregação para a Doutrina da Fé. Roma, 15/08/2016. Disponível em: [http://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cfaith/documents/rc\\_con\\_cfaith\\_doc\\_20160815\\_ad-resurgendum-cum-christo\\_po.html](http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_20160815_ad-resurgendum-cum-christo_po.html). Acesso em: 26 out. 2019.

<sup>56</sup> CATROGA, Fernando. *O céu da memória – cemitério romântico e culto cívico dos mortos em Portugal (1756-1911)*. Coimbra/POR: Livraria Minerva Editora, 1999. (Coleção MINERVA-HISTÓRIA, 18).

<sup>57</sup> *Ibidem*, p. 278.

<sup>58</sup> *A Colligação*, 04 de janeiro de 1936. In: ARRAIS, Cristiano Pereira Alencar. *Cidades e identidades de fronteira* (um estudo sobre a construção de Goiânia a partir do conceito de momento de fronteira). 2003. Dissertação. (Mestrado em História). Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2003. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/ARRAIS\\_\\_\\_Cristiano\\_Pereira\\_Alencar.\\_2003.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/ARRAIS___Cristiano_Pereira_Alencar._2003.pdf). Acesso em: 21 set. 2020.

Eles sarcasticamente diziam que as “modernagens” – nos apropriando de um termo de Arrais – poderiam ser usadas “para outras funções, inclusive para eliminar os vestígios de determinados ‘empecilhos’ à consolidação da nova Capital.”<sup>59</sup>

Afora as querelas políticas sobre uma nova capital, um documento contribui para aprofundar a discussão:

Causou profunda impressão no espírito do Dr. João Monteiro, chefe de Polícia.

Que seriam os crematórios?

O prof. João Setubal garantiu-lhe exuberantemente que não se tratava, na espécie, desses fornos comuns de assar biscoito e rosquinhas de trança. Eram aparelhamentos moderníssimos que vinham sobretudo resolver o problema das cozinheiras, tão agravado pela falta de dinheiro. E explicou:

-Você quer, por exemplo, lombo de porco assado, com molho. Pega o porco, põe-no vivo à boca do forno, põe sarça, cebola, molho inglês num vidro fechado, empurra e desce a tampa do forno. Dois minutos depois é só ir do outro lado e destampar. Você tem um lombo assado com molho. É um prodígio, menino. E assim qualquer iguaria. Cabe até uma vaca.

Esta explicação não satisfez o dr. Chefe de polícia. E muitas outras não satisfizeram até que o acaso pol-o à frente do sr. José de Alencastro que esclareceu convenientemente a questão.

-Mas o sr. Me garante mesmo que é para incinerar cadáveres?

-Sem dúvida – respondeu o sr. José Alencastro.

Um sorriso sadio e feliz untou o rosto do honrado mantenedor da ordem. Todas as delícias do paraíso insultaram o seu sangue em arrepios de antropofagia.

-Mas então aquilo é uma maravilha.

E no dia seguinte rumava para Goiânia, à presa o dr. Chefe de Polícia. Foi incinerar ‘cadáveres’.<sup>60</sup>

Em nossa interpretação, a pilhéria com que os redatores abordaram o projeto é também um claro sinal de protesto ao plano proposto pelo engenheiro Coimbra Bueno. Mesmo se tratando de um veículo de oposição, parece

<sup>59</sup> *Idem*, p. 112.

<sup>60</sup> A Colligação, 04 de janeiro de 1936. In: ARRAIS, Cristiano Pereira Alencar. *Cidades e identidades de fronteira* (um estudo sobre a construção de Goiânia a partir do conceito de momento de fronteira). 2003. Dissertação. (Mestrado em História). Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2003, p. 112. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/ARRAIS\\_\\_\\_Cristiano\\_Pereira\\_Alencar.\\_2003.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/ARRAIS___Cristiano_Pereira_Alencar._2003.pdf). Acesso em: 21 set. 2020, p. 112-113.

que suas críticas tinham ressonância no conjunto da sociedade. A opinião da publicação e o posicionamento de Dom Emanuel assemelham-se, o que nos faz levantar a ideia de que o projeto não encontrou um campo fértil. Naquele momento, portanto, não foi levado adiante.

Com base em Catroga sobre as objeções à cremação, Vidal afirma que:

A justificativa dada por ele para esta resistência é perfeitamente pertinente, ao afirmar que, além das questões religiosas, ideológicas ou partidárias, a manutenção da memória do ente querido seria um forte motivo para a preferência da inumação à cremação. Os túmulos dos cemitérios recém-construídos, a partir da proibição dos enterramentos nas igrejas, passariam a representar a forma simbólica de assegurar a memória da família, o culto aos mortos e a legitimação social. A cremação seria considerada como um procedimento mais radical de banimento ao transformar os mortos em poeira, exterminando, além do corpo, a memória. O fogo produziria a morte radical, a morte dos mortos, enquanto o cemitério e o túmulo garantiriam a vitória sobre o esquecimento.<sup>61</sup>

Tornando à posição de Coimbra Bueno, ele destacou a modernização como ponto muito positivo na justificativa para a construção do crematório. Goiânia seria o sinônimo do novo, capaz de oferecer todas as vantagens disso decorrentes, coadunando-se perfeitamente com as inovações e a filosofia de modernidade que a nova capital queria simbolizar. A fala do engenheiro indica ainda, a nosso ver, certa contradição quando menciona as modernas técnicas de que já se dispunha para construir novos cemitérios, em vista de seu apoio à ideia do crematório. Ora, se já havia técnicas modernas para a edificação das necrópoles, não faria sentido a criação do crematório. O caráter simbólico torna-se evidenciado ao insistir que a sua construção seria a coroação do espírito moderno da cidade, e mais, contribuindo com o meio ambiente com uma área menor ocupada e não poluindo visualmente a cidade.

As inovações chegavam assim até os mortos. O discurso aplicado é o de associar o momento anterior com o sinal de atraso e prejuízo. Os avanços estão no que chega, na inovação. Goiânia era esse signo do porvir, pois “a nova capital redefiniu a representação do tempo: com a nova capital a elite

---

<sup>61</sup> VIDAL, Monique Leone Cunha. *A febre amarela, os médicos e a cremação de cadáveres no Rio de Janeiro das décadas de 1870 e 1880*. 2015. Dissertação. (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas e Sociais. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015. p. 189-190.

goiana assumiu uma identidade moderna que deslocou o passado para recantos quase invisíveis”.<sup>62</sup>

## Nem toda modernidade pertence a Goiânia

Um fato interessante sobre a criação do forno crematório na nova capital requer voltar um pouco no tempo, ao governo de Brasil Ramos Caiado, encerrado pela Revolução de Trinta. No Regulamento dos Serviços Sanitários, estabelecido pelo Decreto nº 8.968, de 23 de abril de 1926, enuncia-se que seria permitida a construção de um crematório. O documento é interessante e pouco conhecido. Estabelece no capítulo XX em seu Art. 284: “*É permitida a construção de crematórios, cuja utilização é facultativa, respeitadas as medidas policiaes e de hygiene*”.<sup>63</sup>

Esse artigo é um ponto interessantíssimo para discutir a ideia apregoada pelo interventor Pedro Ludovico, e depois abraçada por parte da historiografia goiana, de que a nova capital era o cúmulo do progresso e da modernidade no estado. O documento deixa claro que a Cidade de Goiás, antiga capital, também tinha projetos inovadores, também desejava ser moderna. O Regulamento de 1926, especialmente no trecho em questão, sugere que todo o discurso propagado pelo grupo político do Dr. Pedro Ludovico Teixeira não era tão novo assim. A menção à possibilidade de criação de um forno crematório para a cidade de Goiás é um forte indicativo disso. Se essa proposta teve algum interesse não podemos afirmar, até o momento não dispomos de outras fontes que indiquem isso. O fato nos faz acreditar que a lei não saiu do papel, tornando-se “letra-morta”, como diz o jargão já tradicional.

Por outro lado, a existência da proposta parece indicar que o Ludoviquismo soube se apropriar muito bem da situação, colocando o assunto nos quadros do projeto de modernização a seu favor. “Em Goiás a experiência da modernidade foi fortemente estimulada por um projeto que articulou as classes dominantes regionais e assentou-se na integração da região na expansão capitalista...”.<sup>64</sup>

<sup>62</sup>ARRAIS, Cristiano Alencar; SANDES, Noé Freire. 2018. “O campo configurado”, p. 305. In: ARRAIS, Cristiano Alencar; SANDES, Noé Freire. (Org.). *A história escrita: percursos da historiografia goiana*. Goiânia: UFG, 2018, p. 301-312.

<sup>63</sup>GOYAS. Decreto nº 8968, de 23 de abril de 1926. Regulamento dos serviços sanitários a que se refere a Lei 781, de 16 de julho de 1925. *Correio Oficial*. Estado de Goiaz. Goyaz, 4 de maio de 1926. Anno LXX. nº 1.160, p. 4. Caixa nº 110. *Correio Oficial*. Jan-Jun, 1926, p. 1, 2, 3, 4, 5, 6. Documento existente no Arquivo Histórico Estadual de Goiás. AHEG. Goiânia/GO. (Grifos nossos).

<sup>64</sup>MACIEL, David. “Goiás e a questão da modernidade: entre a ideologia do progresso e o estado autoritário”.

Tal situação não foi vivida ou proposta apenas por parte da classe política; a Igreja Católica também assumiu uma posição de certo apoio à modernização. O bispo dom Emanuel Gomes dos Santos pregava um novo comportamento, incentivando a difusão escolar em uma diocese tão carente. Agiu ativamente também para a extensão da estrada de ferro até Bonfim – hoje Silvânia, como apontaram os estudos de Gomes.<sup>65</sup>

A face da Igreja Católica no Brasil, e, especialmente, em Goiás, como promotora do progresso e modernização em muito corresponde a esforços tanto de Dom Emanuel, quanto dos redentoristas em Campinas na transformação tanto espiritual, quanto igualmente material em Goiás. Mais que isso, a presença da Igreja Católica na promoção da modernização e progresso goiano ampliou não somente sua ação e influência na sociedade, como – e especialmente – demarcou sua posição de destaque como verdadeiro braço do Estado na garantia do futuro moderno de Goiás.<sup>66</sup>

Gomes pontua também que essa posição da Igreja Católica no Brasil não tinha tanta consonância com o restante do mundo. Vale destacar que a Igreja como um todo acompanhou as mudanças modernistas condenando umas e aprovando outras. As reações negativas foram marcadas por embates teológicos e por um processo demorado. “Pio X divulgou uma Encíclica intitulada *Pascendi Dominici Gregis* (1907), cujo teor era expressamente anti-moderno. Nela, o sumo-pontífice católico condenou o que chamou de ‘modernismo católico’”.<sup>67</sup> Já quanto à utilização de novas tecnologias, a atitude do Vaticano foi de maior aceitação.<sup>68</sup> Lá fora foi o protestantismo que buscou o papel principal no rumo da modernidade, porém, nos sertões goianos, foi o catolicismo que buscou influenciar nesse processo. Gomes Filho, outro estudioso da Igreja Católica no período, fez uma explanação interessante sobre a atuação eclesiástica na época:

---

p. 74. *História Revista*. Goiânia: UFG, jul/dez. 1997, nº 2, vol. 2, p. 53-76. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/historia/article/view/10688/7103>. Acesso em: 26 set. 2020.

<sup>65</sup> GOMES, Vanessa Carnieli Ramos. *Dom Emanuel Gomes de Oliveira e a educação em Goiás (1923-1947): entre a Igreja e o Estado*. Tese (doutorado em Educação). Faculdade de Educação. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2019.

<sup>66</sup> *Ibidem*, p. 170.

<sup>67</sup> GOMES, Vanessa Carnieli Ramos. *Dom Emanuel Gomes de Oliveira e a educação em Goiás (1923-1947): entre a Igreja e o Estado*. Tese (doutorado em Educação). Faculdade de Educação. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2019, p. 170.

<sup>68</sup> LAGRÉE, Michel. *Religião e tecnologia – a benção de Prometeu*. São Paulo: Edusc, 2002.

Esta nova “declaração de guerra” do papado contra a modernidade, é preciso se perceber, tem no discurso do “inimigo interno” um diferencial de grande importância. Não se trata de uma peleja contra os Estados nacionais, nem tampouco contra a modernização e seus efeitos práticos. Antes, esta nova postura católica configura-se como avessa não mais ao mundo moderno em si, mas ao mundo moderno não institucionalmente controlado pela Igreja. Abre-se aqui, portanto, um novo horizonte de expectativas para o catolicismo novecentista: é preciso adaptar-se à modernidade, mas não deixar-se por ela “corromper”; uma sobrevivência num futuro inevitável, assegurando-se “das garantias do nome católico.” (*Pascendi Dominici Gregis*, p. 3) Esta adaptação católica à modernidade [...] consolidou-se tanto por meio de uma política institucional, quanto mediante ações localizadas, garantindo à instituição – especialmente no “Novo Mundo” – triunfar sobre o inimigo que na Europa lhe tinha sido carrasco.<sup>69</sup>

Em relação à modernização, portanto, a Igreja buscou se apropriar dessa realidade e desses valores. Suas ações foram a partir de duas formas: a Congregação Redentorista, que muito contribuiu na urbanização de Campinas e também pelas inovações em Goiás, exemplificadas no uso de novas tecnologias, luz elétrica, telégrafo, cinema, redes de esgoto, etc. No outro rumo, as próprias atuações de Dom Emanuel Gomes de Oliveira, especialmente, na sua participação na administração estadual e na área educacional.<sup>70</sup>

O exemplo da cremação demonstra essa ambiguidade, quando o bispo se posiciona contrariamente à ideia. As manifestações de oposição que destacamos acima da parte dos moradores da cidade de Goiás adensam ainda mais as resistências, demonstrando que tais objeções ao crematório perpassavam uma margem de apoiadores ao projeto, uma parcela que propugnava as mudanças. Por outro lado, boa parte não compactuava e preferia a manutenção dos enterramentos na forma costumeira.

Seja pelos motivos sentimentais, em decorrência da manutenção da memória do ser querido, pelos motivos religiosos, pela crença da Ressureição, o fato é que a proposta da cremação, no Brasil, foi

<sup>69</sup> GOMES FILHO, Robson. *Os missionários redentoristas alemães e as expectativas de progresso e modernização em Goiás (Brasil, 1894-1930)*. Tese (doutorado em História em regime de dupla titulação). Volume 2. Niterói (RJ): Instituto de História da Universidade Federal Fluminense; Eichstätt (BY, Alemanha): Geschichts- und Gesellschaftswissenschaftsfakultät bei der Katholische Universität Eichstätt-Ingostadt, 2018, p. 254.

<sup>70</sup> GOMES, Vanessa Carnielo Ramos. *Dom Emanuel Gomes de Oliveira e a educação em Goiás (1923-1947): entre a Igreja e o Estado*. Tese (doutorado em Educação). Faculdade de Educação. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2019.

postergada para o ano de 1975, em São Paulo, e em 1995, no Rio de Janeiro, e até mesmo hoje em dia a ideia encontra resistências e muitas religiões ainda desaconselham. A ciência também auxiliou nesse processo, ao desmistificar o que seriam os miasmas, que eram temidos mais do que os fantasmas, assombrando os viventes. Ao invés de múltiplas faces e procedências, o mundo invisível dos micróbios foi conhecido. Embora saibamos que a transição de paradigmas não ocorre da noite para o dia, a formulação de regras higiênicas para serem praticadas nos cemitérios, baseadas no saber médico e nas novas descobertas podem ter facilitado o processo em que a inumação passou a oferecer uma segurança maior para aqueles que pretendiam, desde o início do debate, manter o método tradicional de enterramento.<sup>71</sup>

Acreditamos ser possível afirmar que as resistências a esse projeto foram vitoriosas, posto que o primeiro crematório de Goiânia foi feito no Complexo Vale do Cerrado, inaugurado em 2010. Da mesma maneira que outras cidades, como mostra a citação acima. Reforçando essa relutância, apropriamo-nos das palavras de Vidal: “acredito que este aspecto da crítica ao método da cremação, mesmo dentro do campo médico, sinaliza para o quão fortes eram resistências à mudança na tradicional prática da inumação presente por séculos na cultura fúnebre cristã ocidental”.<sup>72</sup>

Para concluir, a pluralidade não deixa de ser um sinal da chegada da modernidade. Ao mesmo tempo, é importante notar que as permanências são parte da cultura, especialmente naqueles ambientes rurais. A modernização só germinou lentamente, e com seus galhos tortuosos envolvendo o cuidado com os mortos.

## Referências

ARRAIS, Cristiano Pereira Alencar. *Cidades e identidades de fronteira* (um estudo sobre a construção de Goiânia a partir do conceito de momento de fronteira). 2003. Dissertação. (Mestrado em História). Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2003. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/ARRAIS\\_\\_\\_Cristiano\\_Pereira\\_Alencar.\\_2003.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/ARRAIS___Cristiano_Pereira_Alencar._2003.pdf). Acesso em: 21 set. 2020.

<sup>71</sup> VIDAL, Monique Leone Cunha. *A febre amarela, os médicos e a cremação de cadáveres no Rio de Janeiro das décadas de 1870 e 1880*. 2015. Dissertação. (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas e Sociais. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015, p. 189-190.

<sup>72</sup> *Ibidem*, p. 188

A modernização abarca também os mortos: o problema do cemitério e do crematório...

ARRAIS, Cristiano Alencar; SANDES, Noé Freire. “A configuração do Campo: entre a memória e a historiografia”. In: ARRAIS, Cristiano Alencar; SANDES, Noé Freire. *A história escrita: percursos da historiografia goiana*, Goiânia, UFG, 2018.

ARRAIS, Cristiano Alencar; SANDES, Noé Freire. “O Campo configurado”. In: ARRAIS, Cristiano Alencar; SANDES, Noé Freire. *A história escrita: percursos da historiografia goiana* Goiânia, UFG, 2018.

ARTE FUNERÁRIA BRASIL. Seção Cemitérios brasileiros. Disponível em: <https://www.artefunerariabrasil.com.br/camiterio/cemiterio-santana/>. Acesso em: 14 jul. 2021.

BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*. Trad. Carlos Felipe Moisés e Ana Maria L. Ioriatti. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

BORGES, Rogério. Coimbra Bueno, ele ergueu Goiânia. *Jornal O Popular*. 27/03/2018. Disponível em: <https://www.opopular.com.br/noticias/80-anos/coimbra-bueno-1.1490364>. Acesso em: 15 out. 2019.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil* (24 de fevereiro de 1891). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890. Legislação Informatizada - Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890 – Publicação Original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 01 set. 2021.

BRITO, Elizabeth Caldeira. *Patrimônio e goianidade: Goiânia: Kelps*, 2015.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CATROGA, Fernando. *O céu da memória – cemitério romântico e culto cívico dos mortos em Portugal (1756-1911)*. Coimbra/POR: Livraria Minerva Editora, 1999. (Coleção MINERVA-HISTÓRIA, 18).

DAHER, Tânia. “O projeto original de Goiânia”. *Revista UFG*. Goiânia: UFG, Jun. 2009, n.º 6, vol. 11, p. 77-91. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/48233/23589>. Acesso em: 26 set. 2020.

ESTEVAM, Luíz. “Entre o sonho e a realidade”. In: MACHADO, Rezende Iris. *Pedro Ludovico – a saga da construção de Goiânia no coração do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 29-39.

FREITAS, Lena Castello B. F. “Goiânia: Locus privilegiado da saúde”. In: FREITAS, L. C. B. F. (Org.). *Saúde e doenças em Goiás: a medicina possível – uma contribuição para a História da Medicina em Goiás*. 2. ed. Goiânia: Editora UFG, 1999.

GOMES, Vanessa Carnieli Ramos. *Dom Emanuel Gomes de Oliveira e a educação em Goiás (1923-1947): entre a Igreja e o Estado*. Tese (doutorado em Educação). Faculdade de Educação. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2019.

GOMES FILHO, Robson. *Os missionários redentoristas alemães e as expectativas de progresso e modernização em Goiás (Brasil, 1894-1930)*. Tese (doutorado em História em regime de dupla titulação). Volume 2. Niterói (RJ): Instituto de História da Universidade Federal Fluminense; Eichstätt (BY, Alemanha): Geschichts-und Gesellschaftswissenschaftsfakultät bei der Katholische Universität Eichstätt-Ingostadt, 2018.

GOYAS. *Collecção das Leis da Provincia de Goyaz 1869*. Tomo 85. Goyaz: Tipographia Provincial. 1869.

GOYAS. Decreto nº 364 de 3 de agosto de 1935. *Regulamento dos Cemitérios no estado de Goyaz*. Goiânia: Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, 1936, p. 5. Encontramos também uma versão publicada no *Jornal Voz do Sul*. nº 275, s/p., 31 de maio de 1936. O microfilme do referido jornal se encontra no Arquivo da Arquidiocese de Goiânia/GO.

GOYAS. Decreto nº 364 de 3 de agosto de 1935. *Regulamento dos Cemitérios no estado de Goyaz*. Goiânia: Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, 1936.

GOYAS. Decreto nº 8968, de 23 de abril de 1926. Regulamento dos serviços sanitários a que se refere a Lei 781, de 16 de julho de 1925”. *Correio Oficial*. Estado de Goiaz. Goyaz, 4 de maio de 1926. Anno LXX. nº 1.160, p. 4. Caixa nº 110. Correio Oficial. Jan-Jun, 1926, p. 1, 2, 3, 4, 5, 6. Documento existente no Arquivo Histórico Estadual de Goiás. AHEG. Goiânia/GO.

GOYAS. “O Forno Crematório de Goiânia”. *Correio Oficial Estado de Goiaz*. Goiaz, 25 de janeiro de 1936. Anno LXXX. nº 3.175, p. 4. Caixa nº 204. Correio Oficial. Jan-Mar, 1936. Arquivo Histórico Estadual de Goiás. AHEG (Grifos do original).

GOYAS. Lei nº 357, de 22 de julho de 1909. Crea uma Repartição de Hygiene no Estado e dá outras providencias. Estados Unidos do Brazil – Goyaz. *Semanario Oficial*. Anno XII. nº 471. Goyaz, 2 de agosto de 1909, p. 4. Caixa nº 54. Correio Oficial. Jan/Dez, 1908-1909.

LAGRÉE, Michel. *Religião e tecnologia – a benção de Prometeu*. São Paulo: Edusc, 2002.

- MACHADO, Rezende Iris. “Uma vida de honestidade e retidão”. In: MACHADO, Rezende Iris. *Pedro Ludovico – a saga da construção de Goiânia no coração do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2001.
- MACIEL, David. “Goiás e a questão da modernidade: entre a ideologia do progresso e o estado autoritário”. *História Revista*. Goiânia: UFG, jul/dez. 1997, nº 2, vol. 2, p. 53-76. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/historia/article/view/10688/7103>. Acesso em: 26 set. 2020.
- MONTEIRO, Ofélia Sócrates do Nascimento. *Como nasceu Goiânia*. São Paulo: Empresa Gráfica da “Revista dos Tribunais”, 1938.
- REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.
- RICEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Trad. Alain François et al. Campinas/SP: Unicamp, 2007.
- ROCHA, Maria Aparecida Borges de Barros. *Atitudes diante da morte em Cuiabá – 1860 a 1926: a guerra, a doença e a secularização dos cemitérios da cidade*. Tese. (Doutorado em História). Goiânia, UFG, 2013.
- RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII-XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
- SALLES, Gilka V. F. 1999. “Saúde e doenças em Goiás (1826-1930)”. In: FREITAS, L. C. B. F. (Org.). *Saúde e doenças em Goiás: a medicina possível; uma contribuição para a História da Medicina em Goiás*. 2. ed. Goiânia: Editora UFG.
- SANTOS, Miguel Archângelo Nogueira dos. *Missionários redentoristas alemães em Goiás, uma participação nos movimentos de renovação e de restauração católicas – 1894 a 1944*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1984, 1º volume. (Edição interna de 20 exemplares fotocopiados).
- SIAL, Vanessa Viviane de Castro. *Das igrejas ao cemitério: políticas públicas sobre a morte no Recife do século XIX*. Campinas/SP: Unicamp, 2005.
- SILVA, Érika Amorim da. *O cotidiano da morte e a secularização dos cemitérios em Belém na segunda metade do século XIX (1850-1891)*. São Paulo: PUC/SP, 2005.
- SILVA, Karine Machado. *Álbuns da cidade de Goiânia: visualidade documental (1933-1940)*. Goiânia: PUC-GO/Kelps, 2012.
- SILVA, Nancy Ribeiro A. 1999. “Educação e saúde em Goiás: promessas e mudanças”. In: FREITAS, L. C. B. F. (Org.). *Saúde e doenças em Goiás: a medicina*

possível; uma contribuição para a História da Medicina em Goiás. 2. ed. Goiânia: Editora UFG.

VATICANO. Congregação para a Doutrina da Fé. Instrução *Ad resurgendum cum Christo* a propósito da sepultura dos defuntos e da conservação das cinzas da cremação foi emanada da Congregação para a Doutrina da Fé. Roma, 15/08/2016. Disponível em: [http://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cfaith/documents/rc\\_con\\_cfaith\\_doc\\_20160815\\_ad-resurgendum-cum-christo\\_po.html](http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_20160815_ad-resurgendum-cum-christo_po.html). Acesso em: 26 out. 2019.

VIDAL, Monique Leone Cunha. “Cremação como proposta higiênica. O debate entre os médicos da Academia Imperial de Medicina no Brasil Imperial”. In: *XVI ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH-RIO: SABERES E PRÁTICAS DOCENTES*”. 28 de julho a 1º de agosto de 2014, Rio de Janeiro. *Anais Eletrônicos*. Rio de Janeiro, Anpuh-Rio, 2014. Disponível em: [http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400009544\\_ARQUIVO\\_Anpuhrio2014\\_MoniqueVidal.pdf](http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400009544_ARQUIVO_Anpuhrio2014_MoniqueVidal.pdf). Acesso em: 13 out. 2021.

Artigo recebido para publicação em 19/05/2021  
Artigo aprovado para publicação em 30/08/2021